



PARECER ÚNICO SUPRAM-TM/AP	PROTOCOLO Nº 1653642/2013
ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE	

Indexado ao(s) Processo(s)		
Alteração de condicionante		Indeferimento
Licenciamento Ambiental Nº 09039/2005/004/2012	LI	Deferida

Empreendedor: Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A	
Empreendimento: Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A – Projeto Salitre	
CNPJ: 00.546.997/0001-80	Município: Serra do Salitre
Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: Ribeirão Salitre

Atividades licenciadas:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos	6
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	6
A-02-08-9	Lavra a céu aberto com Tratamento a Úmido Minerais não Metálicos, Exceto em Áreas Cársticas ou Rochas Ornamentais e de Revestimento.	3
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM	3
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	3
A-05-02-9	Obras de infra - estrutura	1

Data: 13/08/2013		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	1.225.711-9	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.217.642-6	
Kamila Borges Alves – Ciente	1.151.726-5	
José Roberto Venturi - Ciente	1.198.078-6	



Referência:

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

Dispõe o presente parecer sobre a análise do requerimento protocolado junto a SUPRAM-TMAP, referente à solicitação de alteração da condicionante nº 18 da Licença de Instalação, que traz a seguinte redação:

“Criar, implantar e manter um Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) e um Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS). OBS: O empreendimento poderá criar, implantar e manter o CETAS e o CRAS em parceria com outros empreendimentos do setor minerário da macro região de Patos de Minas - Patrocínio. Prazo: Na formalização da LO.”

Em 28/08/2012, o empreendimento **Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A** localizado no município de Serra do Salitre, formalizou requerimento para obter Licença de Instalação – LI junto a SUPRAM TMAP.

Obteve a LI na 99ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em 10 de maio de 2013.

Em 14 de junho de 2013, os requerentes solicitaram tempestivamente através de ofício a alteração da condicionante nº 18 do Anexo I do Parecer Único, conforme protocolo R394649/2013.

O empreendedor embasa sua solicitação “em face as dificuldades iniciais que existirão somadas as baixíssimas ocorrências que demandarão para o CETAS e o CRAS”.

Sua contraproposta é a possibilidade de desenvolvimento de “trabalho conjunto com alguns criadouros conservacionistas existentes na região, sejam privados ou mantidos por instituições públicas, que poderão ser melhorados com incentivos da nossa empresa, para obter resultados semelhantes ao planejado para o CETAS e CRAS.”

A redação proposta pelo empreendedor é a seguinte:

“Criar, implantar e manter, durante a vida útil do empreendimento, um CETAS e um CRAS em parceria com empreendimentos do setor minerário e instituições da Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Prazo: Na obtenção da LO.”

Essa equipe técnica vem por meio desse parecer fazer os seguintes esclarecimentos:



- O CETAS e o CRAS em questão não têm por objetivo atender as demandas do empreendimento, ou seja, os animais resgatados durante as intervenções ambientais realizadas no empreendimento deverão passar por triagem e serem destinados as áreas de solturas definidas pelo empreendimento, conforme definido no Plano de Resgate de Fauna aprovado na LI. Tanto é que, a criação dos Centros foi estipulada na formalização da LO, quando o empreendimento já deve ter realizado todas suas intervenções e conseqüentemente todos os resgates de faunas necessários e a soltura dos animais resgatados.

- O CETAS e o CRAS em questão têm por objetivo a triagem, reabilitação e reprodução de animais silvestres objetos de apreensões e resgates realizados pelos órgãos fiscalizadores/reguladores, além de animais silvestres oriundos de entrega espontânea de particulares.

- Os criadouros conservacionistas que o empreendimento sugere fomentar não têm por finalidade a recepção de animais silvestres objetos de apreensões e resgates realizados pelos órgãos competentes. Atualmente esses animais só possuem uma destinação correta que é o CETAS do IBAMA localizado em Belo Horizonte.

- A Área de Influência Indireta, impactada pelo empreendimento está toda inserida no Alto Paranaíba, não justificando a implantação do mesmo no Triângulo Mineiro.

- O município de Patos de Minas foi definido pelo Instituto Estadual de Florestas como de alta prioridade para implementação de CETAS e CRAS em Minas Gerais.

- O empreendimento poderá realizar parcerias com instituições de ensino superior existentes na região que oferecem os cursos de Medicina Veterinária e Ciências Biológicas.

Por todos os esclarecimentos supracitados, essa equipe técnica sugere o **indeferimento** do pedido de alteração da condicionante de nº 18 do Anexo I do Parecer Único 823218/2012, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Diante do exposto **somos contrários a alteração da condicionante nº 18 que trata da criação, implantação e manutenção de CETAS e CRAS pelo empreendimento**, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Data: 13/08/2013		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Dayane Aparecida Pereira de Paula – Analista Ambiental	1.217.642-6	
Kamila Borges Alves – Ciente	1.151.726-5	
José Roberto Venturi - Ciente	1.198.078-6	